



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 17 DE maio DE 2012.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 83, de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Complementar.

§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 83 desta Lei Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§2º. Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,19% (quinze inteiros e dezenove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 65. A organização administrativa do BARRA-PREVI compreenderá os seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II – Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamentos de recursos.
- III – Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;

Art. 66–A Compõem o Comitê de Investimento do BARRA-PREVI 03 (três) representantes dos segurados, devendo ser participante deste comitê um representante do Conselho Curador e um representante do Conselho Fiscal.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

Art. 67. O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Curador na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Curador.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2012.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no **caput**, o Município de Barra do Garças contribuirá ao BARRA-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Graças/MT, 17 de maio de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei Complementar n.º ____, de ____ de ____ de ____, foi publicada por afixação em mural em __/__/__, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2012	2,50%
2013	2,76%
2014	3,02%
2015	3,28%
2016	3,54%
2017	3,80%
2018	4,06%
2019	4,32%
2020	4,58%
2021	4,84%
2022	5,10%
2023	5,36%
2024	5,62%
2025	5,88%
2026	6,14%
2027	6,40%
2028	6,65%
2029	6,91%
2030	7,17%
2031	7,43%
2032	7,69%
2033	7,95%
2034	8,21%
2035	8,47%
2036	8,73%
2037	8,99%
2038	9,25%
2039	9,51%
2040	9,77%
2041	10,03%
2042	10,29%
2043	10,55%
2044	10,81%
2045	11,07%
2046	11,33%